



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.527 DE 26 DE SETEMBRO DE 1979 =

"Autoriza a instituição de planos comunitários no Município e dá outras providências".

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município autorizado visando à execução de obras e serviços, a instituir os planos comunitário e extraordinário no Município.

ARTIGO 2º - Consiste o plano comunitário na execução de obras e serviços de pavimentação de vias públicas, colocação de guias, sarjetas, extensão de redes de água e esgoto, quando solicitados por, pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) dos proprietários dos imóveis ou convocados pela Administração, respeitados os termos da Lei 1.381 de 03.03.77.

ARTIGO 3º - Consiste o plano extraordinário na autorização do Executivo para, em caso de interesse público devidamente justificado, execução dos serviços referidos no artigo anterior, sem a consulta dos proprietários dos imóveis.

ARTIGO 4º - Para a execução dos planos de que tratam os artigos anteriores, o Executivo fica autorizado a contratar com Empresas particulares, cuja escolha será feita por licitação, que será julgada por uma comissão especial composta por técnicos habilitados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a realização da Licitação em apreço, exigir-se-á dos interessados, além dos itens enumerados no artigo 25º da Lei Estadual nº 89, de 27 de dezembro de 1972, de conformidade com o interesse público, as condições de qualidade, rendimento e os preços básicos iniciais dos serviços mencionados no artigo 2º desta Lei.

ARTIGO 5º - Autorizada a execução das obras e serviços pelos planos comunitário ou extraordinário, a permissionária

22.1439
27/01/79

L2



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

ria elaborará os respectivos projetos e custos, os quais serão submetidos aos proprietários interessados juntamente com o critério de pagamento, após a aprovação do Executivo.

PARÁGRAFO 1º - Compreende custo, o material, os serviços técnicos ou não, preliminares, preparatórios e complementares, inclusive os estudos, projetos e despesas de administração, não podendo esta ser superior a 20% (vinte por cento).

PARÁGRAFO 2º - Para pagamento a prazo, além dos elementos específicos no parágrafo anterior, será aplicada correção monetária, que obedecerá os índices e variações estabelecidas pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO 3º - O custo, inclusive para pagamento a prazo, será pré-fixado não podendo ser alterado após a celebração dos contratos com os proprietários, salvo a aplicação da correção monetária que obedecerá os índices e variações estabelecidas pelo Governo Federal.

ARTIGO 6º - Os interessados serão convocados por edital da permissionária, a fim de conhecerem o custo da obra ou dos serviços bem como o critério de rateio e a delimitação das áreas pavimentadas dos imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dentro de 15 dias, contados da publicação do edital, os interessados poderão oferecer fundamentada impugnação aos elementos.

ARTIGO 7º - O Custo final da obra ou serviço será distribuído a cada proprietário do imóvel lindeiro do local beneficiado, levando-se em conta a testada do terreno.

PARÁGRAFO 1º - Será adotado o sistema de metragem linear para as obras de colocação de guias e sarjetas, assim como para a rede de água e esgoto e metragem quadrada para as obras de pavimentação asfáltica.

PARÁGRAFO 2º - O pagamento do serviço prestado pela permissionária obedecerá a seguinte forma:

I - A vista, até o vencimento da primeira parcela, observando o custo apurado de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 5º desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

II - A prazo, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 36 acrescidas do encargo financeiro referido no Parágrafo 2º do Artigo 5º.

ARTIGO 8º - Nas obras ou serviços executados em vias públicas com uma ou mais vias carroçáveis, cuja largura ultrapasse 15 metros, a permissionária será responsável pelas despesas do que exceder essa medida, bem como dos metros quadrados correspondentes aos cruzamentos.

ARTIGO 9º - No caso do artigo anterior, quando as obras atingirem praças públicas ou imóveis de propriedade do município, o pagamento obedecerá a forma estabelecida no § 2º do artigo 7º desta Lei.

ARTIGO 10 - A cobrança da cota devida aos proprietários que não aceitarem os planos, será feita após 30 (trinta) dias da entrega da obra ou serviço pela permissionária em 36 parcelas mensais consecutivas, de acordo com o item II do parágrafo 2º do artigo 7º.

ARTIGO 11 - O pagamento será feito através de carnet ou aviso e, se não pago no prazo avençado, terá o seu débito vencido acrescido em 10% (dez por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária que observará o Índice estabelecido pelo Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A cobrança será efetuada pela permissionária, inclusive as dívidas em mora, pelos quais a Prefeitura não se responsabilizará.

ARTIGO 12 - A falta de pagamento de seis parcelas consecutivas, implicará no vencimento antecipado das prestações restantes, sem prejuízo do acréscimo, juros, correção monetária, custos e despesas processuais incidentes sobre o saldo cobrado.

ARTIGO 13 - A permissionária da obra ou serviço de que trata esta Lei ficará sujeita aos prazos estabelecidos pelo Executivo e a multa de 0,5 (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obra ou serviço, salvo se justificar o atraso e a Administração acatar essa justificativa.

R.



Prefeitura do Município de Adamantina

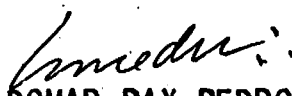
Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

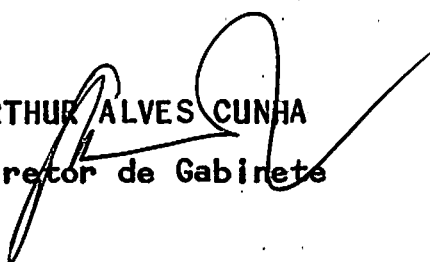
ARTIGO 14 - A permissionária será responsável perante terceiros pelas obrigações contraidas ou por danos causados sem que caiba ao Município o dever de acorrer para saldá-las.

ARTIGO 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 16 - Revogam-se as disposições em contrário.


GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO
EM 30 / 09 / 1979.


ARTHUR ALVES CUNHA
Diretor de Gabinete